

LEI Nº 1.628, DE 27 DE JULHO DE 2.005

“Autoriza a realização de aporte financeiro ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, em obediência ao cálculo atuarial”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI..

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado, através da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e da Autarquia Municipal “Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista – FAE”, em obediência ao cálculo atuarial, a proceder aporte de recursos financeiros ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, para capitalização do referido Instituto.

§ 1º: O valor do aporte financeiro de que trata o caput, será de R\$783.293,04 (setecentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e três reais e quatro centavos) divididos em 9 parcelas, sendo da primeira (Abril) até a nona (Dezembro) parcela, o valor mensal de cada uma será de R\$ 87.032,56 (Oitenta e sete mil, trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

§ 2º: As parcelas serão transferidas mensalmente até o dia 10 do mês da competência, excepcionalmente neste caso retroagirá seu cálculo a competência Abril/2005, cujas parcelas acumuladas serão pagas de uma vez até o dia 15 de Agosto de 2005.

§ 3º: O valor do aporte de que trata o § 1º será rateado entre os órgãos citados no caput deste artigo devendo ser realizado da seguinte forma e responsabilidade: 68.9% da Prefeitura Municipal (R\$60.000,00), 19.7% das Faculdades Associadas de Ensino – FAE (R\$17.132,56) e 11.4% da Câmara Municipal (R\$9.900,00).

§ 4º: Compete a direção do Instituto, até o dia 05 do mês a ser paga a parcela, apresentar aos órgãos de que trata esta lei, o valor atribuído a cada um.

ARTIGO 2º: Os aportes futuros serão necessariamente definidos através de novos cálculos atuariais.

ARTIGO 3º: O aporte de recursos para o Instituto será feito como transferência intragovernamental, nos termos da Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2005.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e cinco (27.07.2005).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal